

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI Nº 7.244

De 30 de abril de 2010 Autógrafo nº 114/10 - Projeto de Lei nº 076/10 Autoria: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação de todos os acidentes de trabalho que as unidades de pronto-atendimento médico atenderem, ao Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador, que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,

Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 27 de abril de 2010, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Todas as unidades de pronto-atendimento médico, seja da Rede Pública, Conveniada ou Privada, ficam obrigadas a notificar o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador — CEREST, através de Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho — RAAT, de todos os acidentes de trabalho que atenderem.

Parágrafo único. Entende-se por prontoatendimento médico todos os hospitais, postos médicos públicos ou instalados em empresas, e as clínicas conveniadas ou particulares, que, atuantes dentro do município de Araraquara, atendam paciente vítima de acidente de trabalho.

Art. 2º O Relatório de Atendimento ao Acidentado do Trabalho — RAAT, será preenchido em duas vias e entregue um para o trabalhador e a outra periodicamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias



1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAOUARA

contados da ocorrência do fato, ao Centro de Referência em Saúde do Trabalhador — CEREST, ligado à Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O formulário do RAAT será confeccionado pelo CEREST e disponibilizado às unidades de pronto-atendimento do município.

Art. 3º Nos casos de acidentes de trabalho com causas graves ou fatais, as unidades de pronto-atendimento deverão encaminhar cópia do RAAT para o CEREST, por fax ou via protocolo, no prazo máximo de 12 (doze) horas, a contar da entrada do trabalhador naquela unidade.

Art. 4º Em conformidade com as informações contidas no RAAT, o CEREST realizará o processamento das informações e promoverá de modo articulado com a sociedade local e outras instituições, ações e programas preventivos e de promoção da Saúde do Trabalhador.

Art. 5º As informações epidemiológicas extraídas dos RAATs serão tornadas públicas através de boletins e materiais em órgãos de divulgação, respeitando-se parâmetros éticos, de modo a não atingir pessoas ou organizações.

Parágrafo único. Por meio de concordância expressa do CEREST, poderão ser elaboradas alterações no formulário, ou introduzidos sistemas informatizados nas unidades de pronto-atendimento, que contemplem, minimamente, as informações epidemiológicas contidas no RAAT.

Art. 6º O não-cumprimento do estabelecido na presente Lei será considerado infração à Legislação Sanitária e implicará sanções ao infrator, cabendo a Secretaria Municipal de Saúde, através do setor

XON



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

de Vigilância Sanitária, a aplicação das penalidades previstas no Código Sanitário Estadual.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de abril do ano de 2010 (dois mil e dez).

> MARCELO FÓRTES BARBIERI Prefeito Municipal

MARIA REGINA GOULART BARBIERI FERREIRA

Secretária da Saúde

DELORGES MANO

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria Municipal de Governo na data supra.

ÁNDO MENGATITI FILHO

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010. ("PC")